



VOTO

PROCESSO: 00058.046693/2020-73

INTERESSADO: AERO AGRÍCOLA CAMPO NOVO LTDA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, incisos XIII e XLIV, e art. 11, inciso III, estabelece a competência da ANAC para regular e fiscalizar a outorga de serviços aéreos, bem como adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente matéria.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O art. 180 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, determina que a exploração de serviços aéreos públicos especializados ou de serviços aéreos públicos de transporte aéreo não regular requer a expedição de autorização para operar. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

2.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

2.3. Conforme consta do Parecer nº 161/2020/GTOC/SPO, de 09/12/2020 (SEI 5116100), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da renovação da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

2.4. Ressalta-se, ademais, que a Proposta de Ato juntada aos autos já contempla o novo modelo para a autorização de exploração de serviços aéreos públicos aprovado no processo administrativo nº 00058.006276/2018-73, que prevê que a autorização a ser outorgada deve indicar a exploração de serviços aéreos públicos, conforme modalidades e atividades previstas nas especificações operativas da requerente.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação de autorização para exploração de serviço aéreo público especializado à sociedade empresária **AERO AGRÍCOLA CAMPO NOVO LTDA.**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 21/12/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5158921** e o código CRC **D0BBE6F5**.

SEI nº 5158921